

após a autorização da Justiça Federal em São Paulo, seja [...] imposto grau de sigilo aos autos do inquérito, para evitar que outros investigados e a imprensa tenha acesso ao teor."

As informações prestadas indicam que devem ser redobradas as cautelas em relação ao compartilhamento, tendo em vista a prevenção de danos a diligência que se encontra em curso.

Ante o exposto, determino que seja oficiado o juízo da 10ª Vara Federal de São Paulo, pelo meio mais célere, para que, no prazo de 72h (setenta e duas horas) corridas a contar do envio da comunicação, proceda ao compartilhamento integral do Inquérito autuado sob o nº 5007377-27.2022.4.03.6181, pelo meio que reputar mais seguro, salvo se constatar risco de prejuízo à investigação, hipótese na qual solicita-se, se tanto for possível, a extração das cópias que possam ser remetidas sem comprometer a efetividade de diligências em curso.

Determino ainda à Secretaria Judiciária que, atendido o ofício, seja assegurado o sigilo das informações prestadas, franqueando-se o acesso às partes e ao Ministério Público Eleitoral.

Na sequência, intimem-se as partes e o MPE do compartilhamento, advertindo-se que o acesso aos documentos sigilosos será controlado e que seu vazamento é passível de ensejar responsabilização processual e criminal, na forma da legislação.

À Secretaria Judiciária, para a adoção imediata das providências necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 24 de março de 2023.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 1203 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria TSE nº 1.060, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo para curso de língua estrangeira, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Procedimento Administrativo SEI nº [2021.00.000006326-6](#),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º e o parágrafo único do art. 15 da Portaria TSE nº 1.060, de 11 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A bolsa de estudo será concedida para cursos de língua estrangeira que sejam oferecidos por pessoa jurídica, sob a forma de metodologia presencial ou a distância, de modo regular ou intensivo.

.....

Art. 15

Parágrafo único. A renovação da bolsa de estudo, a cada novo período letivo, estará condicionada à entrega da cópia do contrato, em até 30 (trinta) dias, após sua assinatura, sob pena de desligamento automático do programa". (NR)

Art. 2º Os arts. 12, 14 e 18 da Portaria TSE nº 1.060, de 2016, ficam acrescentados dos seguintes incisos e parágrafo, respectivamente:

"Art. 12

.....

IV - fechamento da instituição de ensino;

V - incompatibilidade de horário superveniente ou de turma no nível da servidora ou do servidor bolsista.

Art. 14

§ 7º Caso haja quaisquer pendências no pedido, a servidora ou o servidor bolsista terá até 5 dias úteis, a contar da solicitação da Administração, para regularizá-la, sob pena de perder o direito ao reembolso correspondente.

Art. 18

VII - não apresentar pedido de reembolso por duas vezes consecutivas;

VIII - não manifestar interesse em continuar no programa quando solicitar o pedido de reembolso".
(NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 15:53, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2334630&crc=DF7F8D5C)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2334630&crc=DF7F8D5C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2334630&crc=DF7F8D5C),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2334630 e o código CRC DF7F8D5C.

2021.00.000006326-6

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 TSE

Dispõe sobre o reconhecimento e o registro de união estável no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, no art. 241 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução TSE nº 23.361, de 13 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O reconhecimento e o registro de união estável, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), obedecerá ao disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para efeito de reconhecimento e registro de união estável no TSE considera-se entidade familiar a convivência pública, contínua e duradoura, entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos, estabelecida com objetivo de constituição familiar.

Art. 3º O reconhecimento de união estável será atribuído apenas a pessoas solteiras, separadas ou divorciadas, judicial ou extrajudicialmente, viúvas ou àquelas cujo casamento tenha sido anulado por sentença judicial transitada em julgado.

§1º No ato do requerimento, deverá ser declarada, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos para o reconhecimento de união estável.

§2º No caso de pessoa separada ou divorciada, judicial ou extrajudicialmente, viúva ou cujo casamento tenha sido anulado, deverá ser apresentada cópia autenticada ou acompanhada da original da certidão de casamento que contenha averbação da sentença que decreta a separação